



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 29441/2024

Expediente nº 016/2024 - UL
Pregão Eletrônico nº 022/2024
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E
A EMPRESA NUTRIMENTA RESTAURANTE LTDA -
ME**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, n.º 73, Jacareí, SP, neste ato, por força dos Decretos Municipais n.º: 01, de 02 de janeiro de 2017; 639, de 30 de novembro de 2018; e 02, 04 de janeiro de 2021, representado(a) pelo(a) autoridade competente da contratação, Sra. **GILIANI FORTES ROSSI**, Secretária de Administração e Recursos Humanos, nomeado(a) pela Portaria nº 1.417, de 22 de junho de 2022, publicada no Boletim Oficial nº 1460, de 24 de junho de 2022, portadora da Matrícula Funcional nº 29.645, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NUTRIMENTA RESTAURANTE LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.671.480/0001-36, sediado(a) na R. Olinto de Aquino, 63 - Palmeiras de São José, São José dos Campos - SP, 12237-838, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **NUTRIMENTA RESTAURANTE LTDA**, Sócia, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2024 - UL e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de café da manhã, conforme termo de referência.

Itens	Descrição dos itens	Quantidade mês	Unitário	Mensal	30 Meses
1.1	Pão Francês	13.411 Un.	R\$ 2,03	R\$ 27.269,03	R\$ 818.071,00



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –

1.2	Pão de Leite	7.518 Un.	R\$ 2,03	R\$ 15.286,60	R\$ 458.598,00
1.3	Café c/Leite com Açúcar	1.897 L	R\$ 10,93	R\$ 20.740,53	R\$ 622.216,00
1.4	Achocolatado	931 L	R\$ 10,93	R\$ 10.178,93	R\$ 305.368,00
1.5	Copo descartável	8.834 Uni.	R\$ 0,10	R\$ 883,40	R\$ 26.502,00

ESTIMATIVA	MENSAL	30 MESES
TOTAL	R\$ 74.358,50	R\$ 2.230.755,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses após da publicação no Portal Nacional de Contas Públicas -PNCP, conforme cronograma de execução do serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

a. **2.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital e que é parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será com fechamento mensal no prazo de **25 (vinte e cinco) Dias Fora Semana (DFS)**, sendo que somente será objeto de pagamento os fornecimentos de seus serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **15/04/2024**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios -

6.9. Nos termos da alínea “d”, do inciso II, do Art. 124, da lei 14.133/2021, e do Art. 11, do Decreto Municipal n.º 666/2022, parte final, os preços registrados poderão ser objeto de revisão, em decorrência de fato superveniente que eleve o custo do objeto registrado.

6.9.1. Para apresentação e instrução do pedido de revisão, a(s) empresa(s) DENTENTORA(S) da presente Ata deverá(ão) observar as disposições contidas no Art. 13 do Decreto Municipal n.º 666/2022.

6.9. Nos termos do Art. 17 do decreto Municipal n.º 666/2022, poderão ocorrer alterações nos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, observadas as disposições dos Artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, de acordo com a complexidade do objeto e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução do objeto, até o limite de 01 (um) mês.

7.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

8.8. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo de contratação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

8.9. Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao MUNICÍPIO acerca do ocorrido;

8.10. Manter, na direção da execução do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos, com poderes para providenciar o afastamento imediato de qualquer membro de sua equipe cuja permanência seja considerada inconveniente pelo MUNICÍPIO.

8.11. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas,



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –

processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.12. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de **0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia**, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze)



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios -

dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção;

2. compensatória de até **30% (trinta por cento) pela inexecução total**, nos termos da **alínea “c” da cláusula 11.1**, calculada sobre o valor total contratado ou, sendo o caso de Ata de Registro de Preços, sobre o valor da AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço);

3. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), nos termos da **alínea “a” da cláusula 11.1**, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.

4. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nos termos da **alínea “b” da cláusula 11.1**, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.

5. de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento), nos termos da **alínea “d” da cláusula 11.1**, calculada sobre o valor da parcela cumprida em atraso.

6. compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), nos termos da **alínea “e” a “h” da cláusula 11.1**, calculada sobre o valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como naqueles eventualmente instituídos no âmbito Estadual e Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios -

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Não há necessidade de dotação orçamentária tendo em vista que a contratação não ocasionará custos ao erário

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jacareí, 30 de abril de 2024.

GILIANI FORTES ROSSI
Secretária de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura de Jacaréi
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –

CONTRATADA
NUTRIMENTA RESTAURANTE LTDA

NOME: MAURA DAS GRAÇAS VITORINO BARROSO
CARGO/FUNÇÃO: SÓCIA
CPF: 005.343.038-70

TESTEMUNHAS:

Nome: <u>Valquíria Maria Possati Fernandes</u>	Nome: <u>Michele Maiara dos Santos</u>
Nome: <u>29.171.695-7</u>	RG: <u>46.456.439-6</u>
CPF: <u>187.693.708-42</u>	CPF: <u>387.349.708-51</u>



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços para fornecimento de café da manhã, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR Mensal	VALOR 30 Meses
1	Prestação de Serviço - Café da Manhã	2.356	Meses	30	R\$ 74.358,50	R\$ 2.230.755,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 659, de 20 de dezembro de 2022

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. O Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

17.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação se encontram pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de início da prestação de serviço é de 7 (sete) dias, contados do recebimento da Autorização de Serviço (AS), que será enviado para um e-mail da empresa.

5.2. Os bens serão entregues, conforme a necessidade das Secretarias e após emissão e envio por e-mail da Autorização de Serviço.

5.3. Os itens deverão ser entregues nos seguintes endereços;

- Av. Engenheiro Davi Monteiro Lino - Chácara Rurais Santa Maria, Jacareí - SP, 12335-010 – Secretaria de Infraestrutura de Jacareí.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 530 - Jardim California, Jacareí – SP, 12305-000 – Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios -

R. Lamartine Delamare, 69 - Centro, Jacareí - SP, 12327-010 – Secretaria Municipal de Educação e Mobilidade Urbana.

Av. Avareí, 613 - Avareí, Jacareí - SP, 12328-000 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos/ Cemitério Avareí.

Praça Professor Luís - Praça Prof. Luiz de Araújo Máximo, 98 - Jardim Paraíba, Jacareí - SP, 12327-540 – Secretária de Saúde/ Vigilância Sanitária.

Praça Luís Sipúlio Filho, 57 - Parque Santo Antônio, Jacareí - SP, 12309-380 – Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão / Defesa Civil.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e no art. 18, do Decreto Municipal n.º 664, de 2022.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme o caso.

6.8.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

Recebimento Provisório

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, diariamente, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme art. 140, I, “a” da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022.

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar a qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme expresso no art. 140, § 1º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, de acordo com o art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recebimento Definitivo

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado (emitido pelo fiscal do contrato), conforme art. 140, I, “b” da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022, cabendo ainda:

7.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.5. Enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Nota Fiscal

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios



eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo e forma de pagamento

7.8. O pagamento será com fechamento mensal no prazo de pagamento será de 25 (vinte e cinco) Dias Fora Semana (DFS), sendo que somente será objeto de pagamento considerando o fornecimentos de seus serviços efetivamente prestados.

7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária a ser referenciada no Contrato.

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1. Habilitação jurídica:

8.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios -

8.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

8.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2021.

8.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.11. Empresas consorciadas: I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração; III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado; IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.1.12 Licença emitida pela Vigilância Sanitária atestando que a empresa e proponente é inspecionada pela Vigilância Sanitária e que está apta para seu funcionamento.

8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943;

8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

8.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, II da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.4. Documentação técnica:

8.4.1. Indicação de nutricionista que ficará vinculado como responsável técnico pela execução do serviço, devidamente habilitado no Conselho Regional de Nutrição (CRN).

8.4.2. Comprovação do registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Nutrição, da empresa e do responsável técnico indicado.

8.4.3. Prova de que o responsável técnico indicado pertence ao quadro permanente da empresa; faz parte do quadro social ou possui contrato de prestação de serviço.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.230.755,00 (dois milhões duzentos e trinta mil setecentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme levantamentos apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

Ficha 904 - 02.16.02 | 04.122.0007.2232 | 01 | 3.3.90.39.41

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Prefeitura Municipal de Jacareí

Unidade executora / Setor requisitante:

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

1. DESCRIÇÃO DA(S) NECESSIDADE(S)

1.1. Contratação de empresa com objetivo de fornecer café da manhã por 30 (trinta) meses para servidores da Prefeitura Municipal de Jacareí.

1.2. Justifica conforme necessidade de fornecimento de café da manhã para servidores braçais, que exigem maior esforço físico durante o dia de trabalho do que os servidores administrativos, e devido ao horário da jornada de trabalho se iniciar mais cedo que os demais.

1.3. Serão fornecidos para Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria Mobilidade Urbana, Secretaria de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, Secretaria de Municipal de Educação e Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A necessidade de fornecimento de café da manhã para servidores braçais, visando o período de 2024 e 2025, conforme previsto no documento de Formalização de Demanda (nº 5560) – DFD, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, – Fornecimento de Café da Manhã para servidores braçais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Características do fornecimento de café da manhã:

3.1.1 Pão Francês de aproximadamente 50 gramas, com manteiga (com sal), acondicionado em embalagem plástica individual transparente;

3.1.2 Pão de leite, de aproximadamente 50 gramas, com manteiga (com sal), acondicionado em embalagem plástica, individual e transparente;

3.1.3 Café com leite com açúcar, na proporção de 1 (uma) parte em café para 2 (duas), partes de leite (quente);

3.1.4 Leite in natura tipo C com chocolate (achocolatado) com açúcar (quente).

3.1.5 Copo descartável de isopor capacidade de 200 ml na cor branca

3.2 Apresentação dos itens do café da manhã:



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –

Os pães deverão ter a manteiga distribuída uniformemente, ou seja, espalhada por toda a área interna do pão. Os mesmos deverão ser fabricados no dia da entrega, mantendo o frescor e a crocância até o horário do seu consumo;

As bebidas (café com leite e achocolatado), deverão ser entregues em garrafas térmicas.

As garrafas entregue no dia deverão ser devolvidas na entrega do dia seguinte, portanto a empresa contratada deverá ter no mínimo 2 (dois) jogos de garrafas para cada item / e locais por secretarias conforme quadro do **item 4.1** deste Estudo.

As garrafas deverão ser higienizadas diariamente por parte da contratada.

Todas as garrafas deverão ser identificadas informando qual item está contido na mesma.

3.2.1 Em caso de algum item mencionado acima esteja comprometido, estragado e ou sem condições de consumo, a contratada será acionada para troca imediata, com um prazo de até 2h (duas horas) para reposição.

O não cumprimento da reposição encarátará em desconto do (s) mesmo (s) e ou notificação com possibilidade de penalidade conforme os parâmetros da Lei.

3.4 Referente as retiradas em dias uteis, fins de semana e feriados.

O fornecimento será diariamente conforme estimativa, podendo haver alterações nas quantidades onde a contratante irá informar a contratada a cada 15 (quinze) dias, ou quando achar necessário, e referente aos fins de semana e feriados será com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência.

3.5 As entregas serão conferidas diariamente e assinadas por um responsável da contratante.

Terá um responsável pela contratante em cada ponto de entrega, onde fará os controles de recebimento no qual será usado para fechamento mensal e conferência junto a contratada.

3.6 Pagamento 25 (vinte e cinco) Dias Fora Semana (DFS).

3.7 Horário de entrega dos itens

O horário de entrega poderá ocorrer a partir das 06h (seis horas) até as 06:40h (seis horas e quarenta minutos), nos locais indicados pela contratante.

3.7.1 locais de Entrega

A empresa contratada irá realizar entregas diárias, com isto, fornecendo produtos frescos, embalados corretamente e com segurança, não correndo o risco de estar consumidos produtos vencidos e de baixa qualidade, nos seguintes endereços:

- **Av. Engenheiro Davi Monteiro Lino - Chácaras Rurais Santa Maria, Jacareí - SP, 12335-010** – Secretaria de Infraestrutura de Jacareí.

- **Av. Getúlio Dorneles Vargas - Jardim California, Jacareí – SP** – Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –

- **R. Lamartine Delamare, 69 - Centro, Jacareí - SP, 12327-010** – Secretaria Municipal de Educação e Mobilidade Urbana.
- **Av. Avareí, 613 - Avareí, Jacareí - SP, 12328-000** – Secretaria de Administração e Recursos Humanos/ Cemitério Avareí.
- **Praça Professor Luís - Praça Prof. Luiz de Araújo Máximo, 98 - Jardim Paraíba, Jacareí - SP, 12327-540** – Secretária de Saúde/ Vigilância Sanitária.
- **Praça Luís Sipúlio Filho, 57 - Parque Santo Antônio, Jacareí - SP, 12309-380** – Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão / Defesa Civil.

4. Estimativas de Quantidade

As entregas acontecerão diariamente conforme estimativa apontada pela contratante, podendo chegar ao máximo conforme quadro abaixo, com exceção do **item 3.1.5** (copo descartável) pois não é um quantitativo diário.

4.1 Estimativa de Retirada por local de trabalho em dias úteis

Secretaria /Local	3.1.1	3.1.2	3.1.3	3.1.4	3.1.5
Infraestrutura / Sede	158	88	27	6	250
Mobilidade / Trânsito	60	50	6	3	100
Saúde / Vigilância	30	20	0	5	100
Infraestrutura / Usina de Asfalto / Dle e Dov	12	12	0	5	10
Infraestrutura / Usina de Asfalto	28	0	2	0	40
Meio Ambiente / Viveiro	12	8	5	5	40
Meio Ambiente / Parque dos Eucálptos	12	8	4	0	40
Fiscalização	14	14	0	5	40
Administração / Cemitério Avareí	16	10	5	0	40
Administração / Cemitério Pq Santo Antonio	16	12	5	0	40
Sec Segurança / Defesa Civil	12	8	2	2	40
Meio Ambiente / Sub Meia Lua	15	15	5	0	40
Meio Ambiente / Sub Dom Pedro	10	10	1	0	10
Meio Ambiente / Sub Jardim Paraíso	21	0	0	0	10
Meio Ambiente / DMCV	27	27	10	3	40
Meio Ambiente / Sub São Silvestre	14	14	2	3	40
Educação	60	10	5	0	15
TOTAL	517	306	79	37	895

4.1.1 Estimativa de retirada para fins de semana e feriados

O item 3.1.1 Pão Francês, média de 65 unidades.

O item 3.1.2 Pão de leite, média de 60 unidades.

O item 3.1.3 - Café com leite com açúcar, média 10 litros.

O item 3.1.4 - Leite in natura tipo C com chocolate, média 10 litros.

4.1.2 Detalhes do quadro



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –

O item 3.1.1 - Pão Francês de aproximadamente 50 gramas, com manteiga (com sal), acondicionado em embalagem plástica individual transparente; **o quantitativo apontado é Unidade.**

O item 3.1.2 - Pão de leite, de aproximadamente 50 gramas, com manteiga (com sal), acondicionado em embalagem plástica, individual e transparente; **o quantitativo apontado é Unidade.**

O item 3.1.3 - Café com leite com açúcar, na proporção de 1 (uma) parte em café para 2 (duas), partes de leite (quente); **o quantitativo apontado é em Litros.**

O item 3.1.4 - Leite in natura tipo C com chocolate (achocolatado) com açúcar (quente). **o quantitativo apontado é em Litros.**

O item 3.1.5 - Copo descartável de isopor capacidade de 200 ml na cor branca; **o quantitativo apontado é Unidade.**

4.1.3 O copo descartável será fornecido pela **contratada**; as estimativas irão auxiliar na composição de preço para prestação do serviço.

4.2 Estimativa total por item

Estimativa diária, mensal e anual.				
Itens	Descrição do Item	Quantidades		
		Diária	Mensal	30 meses
3.1.1	Pão Francês	517. unidades	13.411 unidades	402.330 unidades
3.1.2	Pão de Leite	306 unidades	7.518 unidades	225.540 unidades
3.1.3	Café c/Leite com Açúcar	79 litros	1.897 litros	56.910 litros
3.1.4	Achocolatado	37 litros	931 litros	27.930 litros
3.1.5	Copo descartável			

4.3 Estimativa de pessoas por local de trabalho

Secretaria /Local	Pessoas
Infraestrutura / Sede	123
Mobilidade / Trânsito	55
Saúde / Vigilância	25
Infraestrutura / Usina de Asfalto / Dle e Dov	12
Infraestrutura / Usina de Asfalto	14
Meio Ambiente / Viveiro	10
Meio Ambiente / Parque dos Eucaliptos	10
Fiscalização	14
Administração / Cemitério Avareí	13
Administração / Cemitério Pq Santo Antonio	14
Sec Segurança / Defesa Civil	10
Meio Ambiente / Sub Meia Lua	15
Meio Ambiente / Sub Dom Pedro	10
Meio Ambiente / Sub Jardim Paraíso	11



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –

Meio Ambiente / DMCV	27
Meio Ambiente / Sub São Silvestre	14
Educação	35
TOTAL	412

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVES NO MERCADO

5.1 Em pesquisas relativas ao objeto deste estudo, por se tratar de bem muito comum na Administração Pública, foram verificadas diversas contratações similares de fornecedores junto a outros órgãos, principalmente outras prefeituras, onde é comum este tipo de contratação, principalmente para servidores braçais.

5.2 Em análise mencionada, foram identificados diversos fornecedores capazes de atender a demanda da Administração, sendo um mercado amplo.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

6.1 Estimativa total por itens

Itens	Descrição dos itens	Quantidade	Unitário	Mensal	30 Meses
3.1.1	Pão Francês	13.411 Un.	R\$ 2,03	R\$ 27.269,03	R\$ 818.071,00
3.1.2	Pão de Leite	7.518 Un.	R\$ 2,03	R\$ 15.286,60	R\$ 458.598,00
3.1.3	Café c/Leite com Açúcar	1.897 L	R\$ 10,93	R\$ 20.740,53	R\$ 622.216,00
3.1.4	Achocolatado	931 L	R\$ 10,93	R\$ 10.178,93	R\$ 305.368,00
3.1.7	Copo descartável	8.834 Uni.	R\$ 0,10	R\$ 883,40	R\$ 26.502,00

ESTIMATIVA	MENSAL	30 MESES
TOTAL	R\$ 74.358,50	R\$ 2.230.755,00

6.2 Conforme planilhas acima, o consumo foi estimado em quantidades por item e uma previsão total dos itens. As quantidades foram levantadas com base nos registros do contrato atual, considerando todas solicitações e emissões de notas fiscais.

Sendo assim a estimativa total da prestação do serviço para administração, (com base nos cálculos e estudo acima), é de R\$ 2.230.755,00 (dois milhões duzentos e trinta mil setecentos e cinquenta e cinco reais)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 Este tipo de contratação, traz um benefício para trabalhadores braçais, que na maioria deles chegam no local de trabalho em horários anterior ao considerado horário comercial, e em suas funções exercidas, exigem um esforço físico diferente do administrativo.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –

A empresa contratada irá realizar entregas diárias, com isto, fornecendo produtos frescos, embalados corretamente e com segurança, não correndo o risco de estar consumidos produtos vencidos e de baixa qualidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

8.1 Com base nos seguintes amparos da lei: art. 40, V, “b”; § 2º; § 3º; art. 47, I, II e § 1º, não se verifica a necessidade de parcelamento da solução em razão do objeto se caracterizar como item único para fornecimento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1 Proporcionar aos servidores braçais da prefeitura, uma refeição (café da manhã) no seu local de trabalho, gerando satisfação aos mesmos, e sem comprometimento da execução orçamentária.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente organizacional.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1 O item em questão seria o café, entretanto, já ocorreu o processo licitatório. Sendo assim, considera-se que, não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

12.1 Tanto o copo quanto a embalagem dos pães, serão descartáveis, com isto, não há necessidade de lavar estas embalagens, gerando uma redução no consumo de água, tanto para a empresa que irá fornecer, quanto para a prefeitura de Jacareí.

13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1 Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da Contratação e demais informações, a equipe de planejamento manifesta-se no sentido de considerar viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da Aquisição pretendida para aquisição e fornecimento de café da manhã para servidores braçais.



Prefeitura de Jacaréi
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios -

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Prezados Senhores,
Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços de fornecimento do bem abaixo relacionado, nos termos do edital e anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE MEDIDA	UF	VALOR TOTAL POR 30 MESES
01	Contratação de empresas para prestação de serviços de fornecimento de café da manhã, conforme quantidades e especificações do termo de referência – anexo I.	30	mês	1.418.524,50

Deverá ser indicado o valor unitário de cada produto:

Itens	Descrição dos itens	Quantidade mês	Unitário	Mensal	30 Meses
1.1	Pão Francês	13.411 Un.	1,20	16.093,20	482.796,00
1.2	Pão de Leite	7.518 Un.	1,20	9.021,60	270.648,00
1.3	Café c/Leite com Açúcar	1.897 L	7,27	13.791,19	413.735,70
1.4	Achocolatado	931 L	8,24	7.671,44	230.143,20
1.5	Copo descartável	8.834 Uni.	0,08	706,72	21.201,60

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão do pregão.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim forneceremos os seguintes dados:



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios -

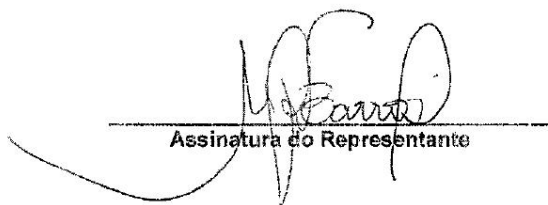


Razão Social: NUTRIMENTA RESTAURANTE LTDA
CNPJ/MF: 05.671.480/0001-36
Endereço: Rua Olinto de Aquino, 63 – Palmeiras de São José
Tel.: 12 3931570/39318590
e-mail: nutrimentarestaurante@gmail.com
CEP: 12237-838
Cidade: São José dos Campos – SP
Banco: Itau Agência: 1529 c/c: 66397-1

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: Maura das Graças Vitorino Barroso
Endereço: Rua Coronel Manoel Martins Junior, 709
CEP: 12242-810 Cidade: São José dos Campos - SP
CPF/MF: 005.343.038-70 Cargo/Função: Sócia
RG 12683889-6 Expedido por: SSP-SP
Naturalidade: São José do Alegre – MG Nacionalidade: Brasileira

Data 15.04.2024


Assinatura do Representante



ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ^{ANEXO LC-01}

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**
DETENTORA: **NUTRIMENTA RESTAURANTE LTDA - ME**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **29441/2024**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Jacareí, 30 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **IZAIAS JOSE DE SANTANA**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: **081.117.678-97**



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios -

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **GILIANI FORTES ROSSI**

Cargo: Secretária de Administração e Recursos Humanos

CPF: 304.490.378-51

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **GILIANI FORTES ROSSI**

Cargo: Secretária de Administração e Recursos Humanos

CPF: 304.490.378-51

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **MAURA DAS GRAÇAS VITORINO BARROSO**

Cargo: Sócia

CPF: 005.343.038-70

E-mail: nutrimentarestaurante@gmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **GILIANI FORTES ROSSI**

Cargo: Secretária de Administração e Recursos Humanos

CPF: 304.490.378-51

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SASSANO**

Cargo: Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

CPF: 121.829.308-09

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
- Unidade de Contratos e Convênios –

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

CNPJ Nº: **46.694.139/0001-83**

DETENTORA: **NUTRIMENTA RESTAURANTE LTDA - ME**

CNPJ Nº: **05.671.480/0001-36**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **29441/2024**

VIGÊNCIA: **30 (trinta) meses**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ**

VALOR: **R\$ 1.418.524,50 (um milhão e quatrocentos e dezoito mil e quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jacareí, 30 de abril de 2024.

GILIANI FORTES ROSSI

Secretária de Administração e Recursos
Humanos